Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 379/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22333/2017
PROTOCOLO	: 1853957
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
INTERESSADO	: VIEMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME
VALOR	: R$ 195.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao se verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 59/2017, e **a regularidade** da formalização do Contrato n. 74/2017, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Viemaquinas Comercio de Maquinas Ltda – ME.

Campo Grande, 21 de maio de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os documentos dos autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 74/2017, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa VIEMAQUINAS Comercio de Maquinas Ltda - ME, tendo por objeto a aquisição de 01 (uma) máquina pá carregadeira com rodas, ano de fabricação 2015 ou superior, nova, de primeiro uso, para atender as necessidades da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aquidauana/MS.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade do **procedimento licitatório** (primeira fase), da **celebração contratual** (segunda fase).

A equipe técnica da 1ª ICE concluiu, na análise ANA – 52011/2017 (pç. 33, fls. 296-302), pela regularidade, do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme segue:

> "Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 e a formalização do Contrato n° 74/2017, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução TCE/MS n.º 54/2016."

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-288/2019 (pç. 37, fls. 315-316), opinando pela declaração de legalidade e regularidade do procedimento licitatório, e pela da formalização do Contrato, de acordo com o que segue:

> "Vieram os autos a este órgão Ministerial, cumprindo o que dispõe o artigo 110, §4º, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para fins de manifestação acerca dos aspectos legal, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional da 1ª e 2ª fases do processo licitatório, nos termos do artigo 20, caput, da Lei Orgânica do TCE/MS (Lei Complementar nº 160/2012); c/c o artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013)."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante dos pontos de irregularidades levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE, e pelo representante do Ministério Público de Contas – MPC, passo à análise e julgamento nos seguintes termos.

A. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 59/2017

O Pregão Presencial n. 59/2017 fora devidamente executada, cumprindo-se todas as exigências da Lei de Licitações, de n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, não havendo irregularidades à serem observadas e sancionadas.

B. DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL

Corroboro com os entendimentos dos Órgãos de apoio, entendendo pela regularidade do Contrato n. 74/2017, uma vez que o administrador fez constar no instrumento contratual todas as cláusulas necessárias e exigidas por lei, conforme o regramento do artigo 55 e seguintes da Lei de Licitação.

DISPOSITIVO

Sendo assim, decido nos sentidos de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 59/2017, e da celebração do Contrato n. 74/2017, realizados entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Viemaquinas Comercio de Maquinas Ltda – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 21 de maio de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB. AM/tl//SETAC.APT /DSSM